

NOTA TÉCNICA

Periodicidade do envio das informações referentes aos óbitos prioritários (infantis, fetais, maternos e de MIFs) e nascidos vivos.

Nº 01 | 17/07/2025



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretário da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretária Executiva de Vigilância
em Saúde e Regulação**
Antonio Silva Lima Neto

**Coordenadora de Vigilância
Epidemiológica e Prevenção
em Saúde**
Ana Maria Peixoto Cabral Maia

**Orientador da Célula de Informação
e Resposta às Emergências em
Saúde Pública**
José Antônio Pereira Barreto

Elaboração e revisão
Carlos Ian Holanda de Melo
Jeane Leandro Dias
João da Silva Nunes
Socorro Maria Pinho Penteado
Valderina Ramos Freire



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), por meio da Célula de Informação e Respostas às Emergências em Saúde Pública (Cerem), vinculada à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção à Saúde (Covep), elaborou esta Nota Técnica com o objetivo de comunicar aos gestores de saúde, coordenadores municipais e técnicos da vigilância em saúde do estado e dos municípios do Estado do Ceará, sobre a alteração na periodicidade do envio das informações relativas aos óbitos prioritários — incluindo óbitos infantis, fetais, maternos e de Mulheres em Idade Fértil (MIF) — e aos nascidos vivos registrados, respectivamente, no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), tornando esse processo mais célere e eficiente.

INTRODUÇÃO

O Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é a ferramenta oficial do Ministério da Saúde (MS) para inserção e monitoramento dos dados dos óbitos ocorridos em todo o território nacional, sendo considerado uma importante ferramenta de gestão na área da saúde que subsidiam a tomada de decisão em diversas áreas da assistência à saúde. O documento básico e essencial à coleta de dados da mortalidade no Brasil é a DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO) que, conseqüentemente, alimenta o SIM.

Da mesma forma, o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), que foi implantado oficialmente a partir de 1990, tem como objetivo coletar dados sobre os nascimentos informados em todo território nacional e fornecer dados sobre natalidade. O documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional e essencial à coleta de dados de nascidos vivos no Brasil é a DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS (DNV), considerado como documento hábil para os fins do Art. 51 da Lei nº 6.015/1973, para a lavratura da Certidão de Nascimento pelo Cartório de Registro Civil (Art. 11 da Portaria nº 116 MS/SVS/2009) e do inciso IV do Art. 10 da Lei nº 8.069/1990.

CONTEXTO

A vigilância de óbitos maternos, infantis, fetais e de mulheres em idade fértil (MIF) é uma ação estratégica para a redução da mortalidade evitável no estado do Ceará. A alimentação oportuna e qualificada do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de informação de Nascidos Vivos (SINASC) é fundamental para a detecção precoce e investigação adequada desses eventos, permitindo a adoção de medidas de prevenção e resposta.

OBJETIVO

Reforçar a necessidade da **digitação imediata em até 48h no SIM dos óbitos** (maternos, infantis, fetais e de MIF) **prioritários e no SINASC** (nascidos vivos) com vistas a **oportunizar a notificação, o processo de investigação epidemiológica e qualificação das causas de morte.**

JUSTIFICATIVA

A digitação imediata dos óbitos prioritários no SIM e das informações de Nascidos Vivos é uma etapa fundamental para garantir a **resposta oportuna das equipes de vigilância, a qualificação adequada das informações e a análise tempestiva das causas de morte evitáveis.**

A não inserção oportuna desses dados compromete o monitoramento dos indicadores de saúde, dificulta a investigação dos óbitos e retarda a implementação de medidas de prevenção e intervenção, especialmente no que se refere à **mortalidade materna, infantil, fetal e de mulheres em idade fértil (MIF).**

Além disso, **possibilitará o acompanhamento mais próximo e atualizado do cenário epidemiológico**, subsidiando ações estratégicas em tempo real, tanto no nível local quanto estadual.

Dessa forma, a mudança na periodicidade do envio dessas informações busca fortalecer a vigilância epidemiológica, **melhorar a qualidade da informação**, apoiar a gestão em saúde e **contribuir para a redução da mortalidade evitável no estado do Ceará.**

DETERMINAÇÃO

Considerando o constante na Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, no artigo 35, que define a periodicidade para envio de informações referentes às Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos para o nível estadual como sendo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de ocorrência do evento.

Considerando o disposto no Art. 39 da referida Portaria, que diz que as Secretarias Estaduais de Saúde poderão adotar, em sua jurisdição, fluxos alternativos aos definidos para garantir de que não haja subnotificação dos eventos e agilidade das informações dos sistemas de informação.

Considerando a necessidade e importância da investigação dos óbitos prioritários pelos municípios para qualificar, monitorar e analisar os óbitos de mulheres em idade fértil (MIF), maternos, infantis, fetais e com causas básicas mal definidas.

Considerando a existência do TabNet Ceará e dos painéis de monitoramento dispostos na página do IntegraSUS, que são atualizados diretamente dos sistemas de forma automática e diária, compilando e tornando públicos os dados considerados prioritários pelo Ministério da Saúde referentes à mortalidade infantil, materna e de nascidos vivos em todo o território nacional.

Considerando por fim a importância e necessidade de conhecer o cenário epidemiológico, de forma oportuna do panorama dos óbitos prioritários nos municípios objetivando a tomada de decisão por parte dos gestores locais a respeito de ações a serem adotadas, determina-se que:

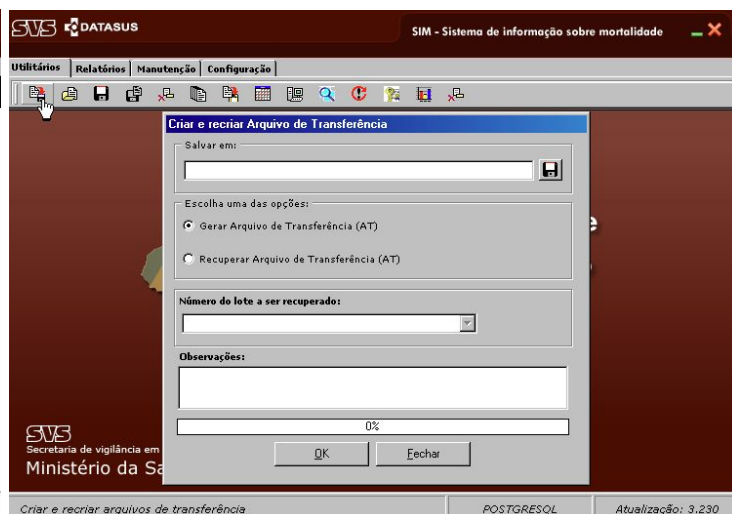
A digitação, notificação e envio de arquivos de transferência contendo informações de óbitos prioritários e de nascidos vivos pelas unidades notificadoras e municípios **deve ser feita em até 48 horas após o evento vital** e posteriormente encaminhada via SISNET pelas COADS, de forma que constem no banco da Secretaria Estadual de Saúde o mais rápido possível.

GERANDO ARQUIVOS DE TRANSFERÊNCIA

O processo de geração dos arquivos de transferência é realizado no nível municipal após a digitação dos formulários no devido sistema. Para isso, deve-se acessar o aplicativo “Exportação e Importação de dados” na máquina onde o sistema está instalado e prosseguir com login no sistema que deseja realizar a geração do arquivo.



Através da primeira opção do menu Utilitários, “Criar e recriar arquivos de transferência”, o município deve gerar arquivo sequencial que conterà todas as informações que foram digitadas na máquina desde a última criação de lote. Essa mesma rotina também contempla alterações e qualificações que foram feitas em declarações inseridas por essa mesma máquina, atualizando futuramente o que consta nos bancos de níveis acima.



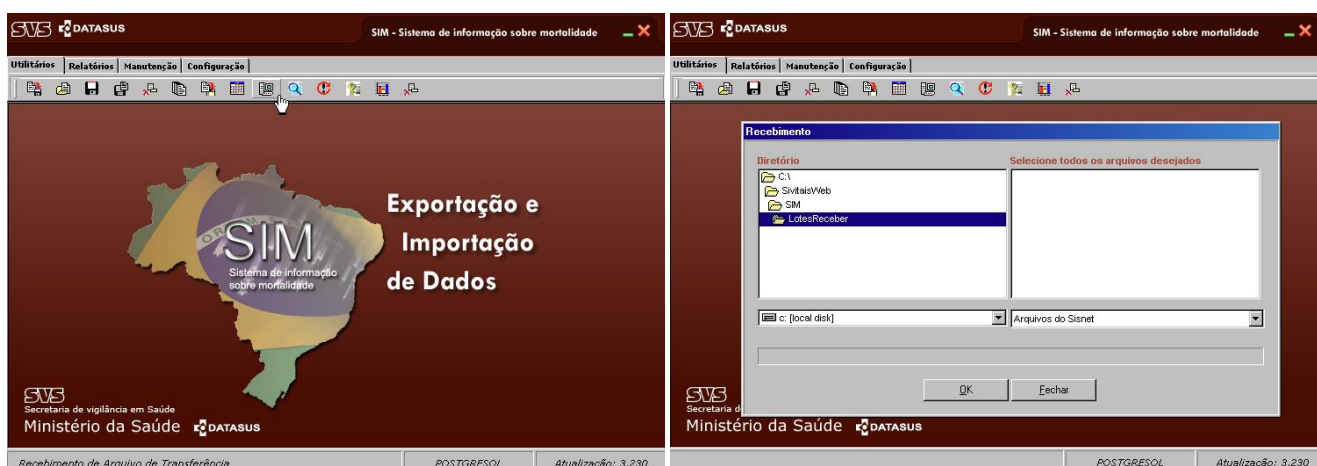
GERANDO ARQUIVOS DE TRANSFERÊNCIA

Todos os arquivos gerados pelos sistemas SINASC e SIM seguem uma sequência numérica crescente, fazendo com que não seja possível receber informações de um arquivo que está fora da ordem. Os sistemas reconhecem a contagem de numeração sequencial de forma automática, conforme o calendário da máquina onde estão instalados, por conta disso é imprescindível que a data/hora da máquina não seja alterada para evitar problemas de geração de lotes, principalmente quando há mudança da data de um ano para o outro.

Após o arquivo de transferência ter sido gerado com sucesso, o município o encaminha anexado via email ou por outra forma para a equipe da Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde do território que está inserido. Nesse momento os arquivos não devem ser abertos ou executados por nenhum programa externo, pois podem comprometer e corromper os dados contidos nele, tornando impossível de ser recebido e transmitido para os níveis acima.

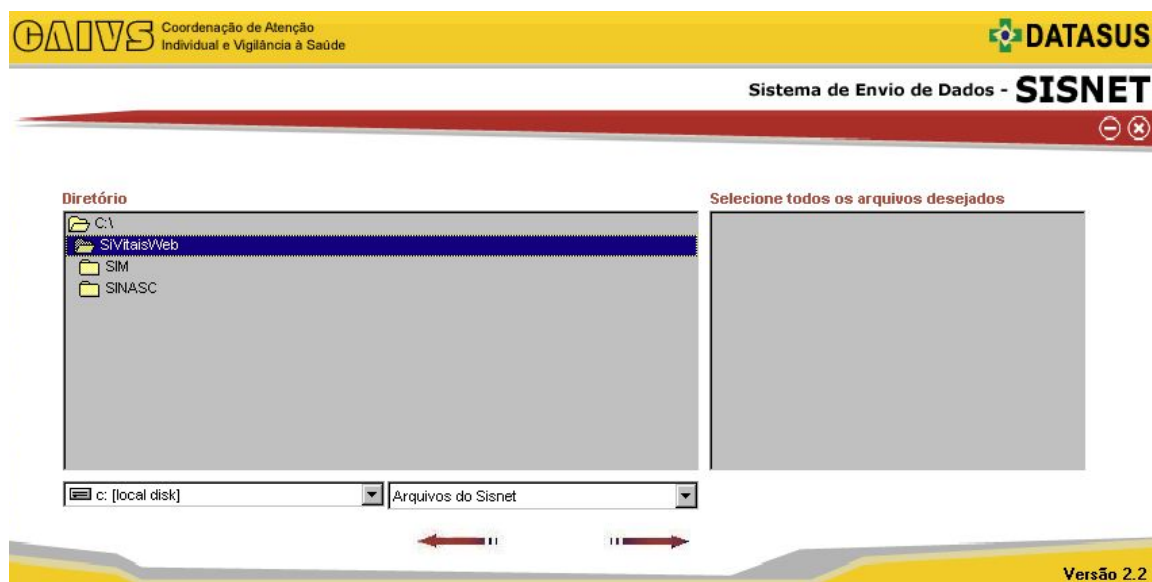
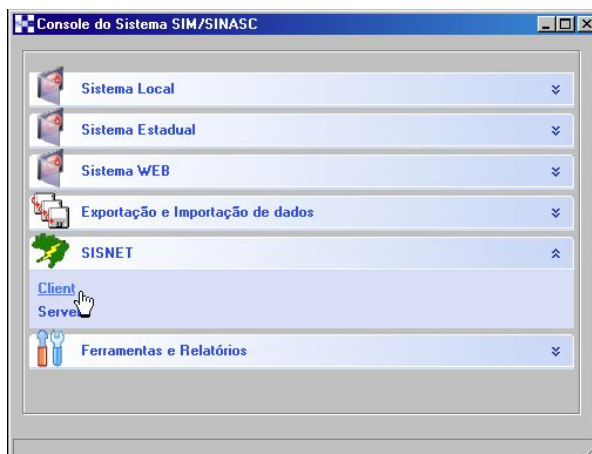
O nível de COADS, em posse dos arquivos de transferência gerados pelos municípios de seu território, deve tanto receber esses arquivos em seu sistema regional (de forma que os dados sejam adicionados ao seu banco de dados e ele possua todos os registros feitos no seu território), como enviar os mesmos via aplicativo SISNET (para que assim sejam encaminhados para os níveis estadual e federal).

O recebimento desses arquivos pela COADS é feito no aplicativo de “Exportação e Importação de dados”, dessa vez no nível regional, através da nona opção do menu Utilitários chamada “Recebimento de Arquivo de Transferência”. Os arquivos baixados devem ser colocados em pasta apropriada do sistema para que sejam localizados pelo mesmo.



GERANDO ARQUIVOS DE TRANSFERÊNCIA

Posterior ao recebimento, é competência da equipe da COADS encaminhar esses mesmos arquivos para o Estado e Ministério através do aplicativo SISNET, que é instalado juntamente com os sistemas SINASC e SIM e são de uso exclusivo do nível regional. Para isso, devem acessar o aplicativo SISNET Client e selecionar os arquivos de transferência dos municípios, colocados em pasta adequada para localização do aplicativo.



Caso seja necessário configurar o envio no SISNET, deve-se consultar a equipe do GT Sistemas de Informação na SESA para conhecimento do número do IP e da porta onde o servidor de dados estadual está localizado.

Após o envio via SISNET pela COADS, é recomendado depois de alguns minutos a conferência por parte da mesma para confirmar que cada lote enviado foi processado e retransmitido com sucesso para os níveis Estadual e Federal, completando assim o processo de transmissão da informação gerada inicialmente pelo município. A conferência em questão é realizada acessando o Sistema Estadual e o Sistema Federal.

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 116, de 11 de fevereiro de 2009

Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Portaria n.º 47, de 3 de maio de 2016

Define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde.

Portaria n. 72, de 11 de janeiro de 2010

Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria n. 2.254, de 5 de agosto de 2010

Portaria Nº 2.254, de 5 de agosto de 2010. Institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt2254_05_08_2010.html.

Portaria n. 1.693 de 23 de julho de 2021

Portaria GM/MS Nº 1.693, de 23 de julho de 2021. Institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH). A VEH será executada pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), unidades intra-hospitalares que tem por objetivo oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt1693_26_07_2021.html

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://plataforma.saude.gov.br/cta-br-fic/portaria-116-2009.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 47, de 3 de maio de 2016. Define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_47_3_MAIO_2016.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 72, de 11 de janeiro de 2010. Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt0072_11_01_2010.html



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE